



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO N° 65, DE 10 DE MAIO DE 2016
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 008/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 193, de 08 de outubro de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Oceanografia e Limnologia - CB (23077.011199/2016-89)	Zoologia	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	GUILHERME ORTIGARA LONGO	8,93
Departamento de Odontologia - CCS (23077.011601/2016-25)	Endodontia	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	LETÍCIA MARIA MENEZES NÓBREGA	7,92
Departamento de Engenharia Civil - CT (23077.011354/2016-67)	Saneamento	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	CARLA GRACY RIBEIRO MENESSES	8,14
				2º lugar	JULIANA DELGADO TINÓCO	7,40

HÉNIO FERREIRA DE MIRANDA

RESOLUÇÃO N° 66, DE 10 DE MAIO DE 2016
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 007/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Auxiliar A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
ESCOLA MULTICAMPUS DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE - EMCN (23077.063679/2015-44)	Ginecologia e Obstetrícia/ Ensino Tutorial/ Educação na Comunidade / Habilidades Clínicas/ Semiologia e Prática Médica	Auxiliar A/ 20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	EMÍDIO ANTÔNIO DE ARAÚJO NETO	8,12

HÉNIO FERREIRA DE MIRANDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA N° 4.149, DE 6 DE MAIO DE 2016

A Pró-Reitora de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 5.262 de 21 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2015, resolve:

Prorrogar até 18 de maio de 2017 a vigência do Concurso Público de que trata o Edital nº 390 de 21 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2014.

REGINA MARIA MACEDO COSTA DANTAS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA N° 4.196, DE 9 DE MAIO DE 2016

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº 9744, de 16 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. nº 201 - Seção 2, de 17 de outubro de 2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 88, de 14 de abril de 2016, publicado no D.O.U. nº 72, seção 3, pág 86, de 15 de abril de 2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Métodos Estatísticos

Sector: Estatística e Atuária

1º lugar - Marcio Watanabe Alves de Souza

2º lugar - Claudia Pinto de Carvalho

3º lugar - Fernando Aragão Garcia

WALCY SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA N° 515, DE 10 DE MAIO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065169/2015-52, torna público o resultado do concurso pú-

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA 169, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 4º do Decreto nº 4.395, de 27 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 25 e §3º do art. 49 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, nos arts. 38 e 49 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e nos arts. 67 e 76 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS DO CARF

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

"Art.

80.

§ 1º A nulidade de que trata o caput será declarada pelo colegiado que proferiu a decisão, mediante julgamento de representação de nulidade, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Na hipótese de extinção do colegiado que proferiu a decisão, a representação de nulidade deve ser sorteada para Turma Ordinária integrante da mesma Seção de Julgamento.

§ 3º A representação de nulidade será apresentada pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de ofício ou mediante arguição:

I - pelo Secretário da Receita Federal do Brasil;

II - pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

III - pelo Corregedor-Geral do Ministério da Fazenda; e

IV - pelo Ministério Público Federal.

§ 4º A arguição de nulidade deverá ser direcionada ao Presidente do CARF, acompanhada dos elementos comprobatórios do impedimento de conselheiro ou da demonstração fundamentada da violação ao disposto no art. 62.

§ 5º A representação de nulidade não configura reclamação ou recurso previsto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e sua apresentação não implica a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

§ 6º A representação será autuada em apenso ao processo administrativo fiscal em que foi proferida a decisão.

§ 7º Apresentada a representação, serão intimados para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias:

I - as partes do processo administrativo fiscal; e

II - o conselheiro ou ex-conselheiro, na hipótese de imputação de impedimento.

§ 8º A representação será julgada em sessão extraordinária convocada pelo Presidente do colegiado para exame e deliberação da matéria, cuja decisão deverá ser formalizada por meio de resolução.

§ 9º Aberta a sessão, o Presidente do colegiado relatará a representação, facultará a palavra aos demais membros do colegiado para manifestação e, encerrado o debate, terá início a votação.

§ 10 Em caso de imputação de impedimento, o conselheiro representado deverá ser substituído no julgamento da representação.

§ 11 Da decisão de Turma Ordinária que declarar ou rejeitar a nulidade caberá recurso administrativo à Turma da CSRF competente para apreciar a matéria objeto do processo administrativo fiscal.

§ 12 O recurso poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão pelas partes do processo administrativo fiscal.

§ 13 O recurso será relatado pelo Presidente da Turma da CSRF, e processado nos termos dos §§ 8º e 9º.

§ 14 Declarada a nulidade da decisão pela Turma da CSRF, ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será sorteado para relatoria entre os conselheiros integrantes do colegiado que proferiu a decisão anulada, ou entre os conselheiros do colegiado que julgou a representação de nulidade, na hipótese prevista no § 2º.

§ 15 O processo deverá ser colocado em pauta até a segunda reunião de julgamento subsequente ao sorteio para o relator, salvo prorrogação justificada do Presidente da Turma.

§ 16 A decisão de Turma da CSRF que declarar ou rejeitar a nulidade de que trata o caput, inclusive na hipótese de apreciação de suas próprias decisões, será definitiva na esfera administrativa, e dela será dada ciência aos interessados."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO